

Diário do Legislativo de 19/11/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 24ª REUNIÃO Ordinária da comissão de direitos humanos

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de outubro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Tarcísio Henriques e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tarcísio Henriques, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Márcio Lopes Porto, Comandante-Geral da PMMG; Willer Larry Furtado, Superintendente do Aeroporto da Pampulha; José Roberto Gonçalves Rezende, Ouvidor de Polícia de Minas Gerais, e José Luis Quadros Magalhães, Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, que discutirão as circunstâncias em que ocorreu a morte do Sr. Marcelo Ribeiro, nas dependências do Aeroporto da Pampulha. Em seguida, o Presidente acusa o recebimento da seguinte correspondência: do Sr. Cássio de Souza Salomé, Juiz de Direito, solicitando que a Comissão indique uma pessoa para compor o Conselho da Comunidade, órgão criado por lei, que atualmente se encontra desativado; do Sr. Geraldo Ferreira Monção, Diretor do CONEDH-MG, em que declara insatisfação com fatos ocorridos na plenária final do Seminário Legislativo de Direitos Humanos e Cidadania; do Deputado Rêmo Aloise, encaminhando carta de lideranças do Município de Jacuí, referente à situação de presos na cadeia pública daquela cidade; do Sr. Jeanne Borden e outros e do Sr. Gianfranco Martini, publicadas na edição de 22/10/98; do Secretário da Segurança Pública, publicada na edição de 15/10/98; carta que encaminha edição do "Informe do Regional Minas"; da Delegação Especial Palestina no Brasil, publicada na edição de 8/10/98; do Sr. Manoel Antônio Santos Reis, detento na cadeia pública de Teófilo Ottoni, solicitando sua transferência para a penitenciária daquele município; da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, solicitando 40 exemplares da Declaração Universal dos Direitos do Homem, para serem distribuídos aos professores da rede pública do município; do Sr. Reinaldo Ramos de Matos, detento na Penitenciária Francisco Floriano de Paulo, em Governador Valadares, solicitando que a Comissão interceda por ele junto ao Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, a fim de que lhe seja concedida sua liberdade condicional; do Sr. Marcelo de Paula Nepomuceno, detento na cadeia pública de Ibiá, solicitando ajuda da Comissão com relação à situação crítica em que se encontra o referido presídio; do Sr. Avelino de Almeida, advogado do Sr. João Batista Oliveira Silva, detento na Penitenciária Nelson Hungria, solicitando a remoção do seu cliente para a Penitenciária Francisco Floriano de Paulo, em Governador Valadares; de funcionária da MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A., solicitando que a Comissão faça uma visita à referida empresa para verificar os maus-tratos que os funcionários têm sofrido por parte da diretoria; do Sr. José Antônio de Moraes, Corregedor-Geral de Polícia, encaminhando cópia de ofícios originários, respectivamente, da 39ª Delegacia Regional de Segurança Pública, de Pirapora, e do Juízo de Direito da 2ª Vara daquela comarca, em resposta a requerimento da Comissão sobre denúncia encaminhada pelo Sr. Hélio Augusto Tameirão, em que relata estar sendo vítima de perseguição por parte da Polícia Civil; do Sr. Cláudio Assis da Silva, solicitando proteção da Comissão por estar sendo ameaçado de morte e perseguido por traficantes; do Instituto Efigênia Vidigal, encaminhando documento originário do Projeto Encontro de Gerações, com o intuito de prestigiar os idosos; da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, encaminhando moção de protesto pelo fato de o Sr. Geraldo Francisco de Souza ter sido espancado pela PMMG; da Secretária Executiva do Movimento Nacional dos Direitos Humanos, convidando a

Comissão para reunião comemorativa dos 50 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. Com a palavra, o Deputado Durval Ângelo apresenta requerimentos em que solicita sejam formulados apelos ao Governo do Estado e à Comissão Operacional de Reforma Agrária - CORA -, com vistas à aceleração de suas ações; seja enviado ofício ao Ministério da Reforma Agrária alertando para os fatos ocorridos recentemente no Pontal do Triângulo, onde fazendeiros e membros da Polícia Militar praticaram atos de violência contra agentes de pastoral e trabalhadores rurais; seja formulada moção de solidariedade ao Frei Rodrigo de Castro Amedée Peret e aos agentes pastorais que foram vítimas de atos de violência praticados por policiais militares e fazendeiros em Pontal do Triângulo; seja formulado apelo à Polícia Federal para que aja com rigor e agilidade na apuração dos fatos ocorridos no Pontal do Triângulo. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Em seguida, o Presidente registra a presença dos seguintes convidados: Ten.-Cel. Rúbio Paulino Coelho, representando o Cel. Márcio Lopes Porto, Willer Larry Furtado, José Roberto Gonçalves Rezende e Carmem Vera Soares Neto, Diretora do CONEDH-MG em exercício. Registra, ainda, a presença dos Srs. Cícero Milton Martins Oliveira Filho e Antônio Gama Júnior, Delegados Assessores da Ouvidoria da Polícia; Cel. PM Jorge Aleixo de Oliveira, Assessor Militar da Ouvidoria da Polícia, e Wagner Antônio Soares, Chefe de Comunicação Social do Aeroporto da Pampulha. O Presidente passa a palavra aos convidados, os quais fazem suas exposições. Nesse momento comparece o Deputado Marcos Helênio. Passa-se à fase dos debates, e fazem uso da palavra os Deputados João Leite e Marcos Helênio, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada às 14h30min do dia 28/10/98, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da Comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1998.

João Leite, Presidente - Marcos Helênio - Ailton Vilela.

ATA DA 27ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de constituição e justiça

Às dez horas do dia vinte e nove de outubro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Júlio, Sebastião Costa, Antônio Genaro e Marcos Helênio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Nos termos regimentais, a Presidência acusa o recebimento na Comissão das proposições a seguir relacionadas, para as quais designou seus respectivos relatores: Projetos de Lei nºs 1.873/98 (Deputado Hely Tarquínio); 1.874, 1.883, 1.889, 1.893, 1.896, 1.900, 1.901, 1.907, 1.910 a 1.913, 1.917, 1.927, 1.931 a 1.933, 1.938, 1.945 e 1.946/98 (Deputado Sebastião Costa); 1.875; 1.877; 1.880, 1.884, 1.886, 1.890, 1.891, 1.895, 1.897, 1.899, 1.902, 1.904, 1.908, 1.919, 1.921, 1.924, 1.929, 1.934 e 1.937/98 (Deputado Antônio Júlio); 1.876, 1.914, 1.928 e 1.935/98 (Deputado Ermano Batista); 1.878, 1.879, 1.882, 1.887, 1.892, 1.894, 1.898, 1.903, 1.909, 1.918, 1.923, 1.925, 1.930, 1.936, 1.940 e 1.947/98 (Deputado Marcos Helênio); 1.885 e 1.888/98 (Deputado João Batista de Oliveira); 1.915, 1.916, 1.922, 1.926 e 1.939/98 e o Projeto de Lei Complementar nº 37/98 (Deputado Antônio Genaro). Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 950/96, na forma do Substitutivo nº1; 1.652 e 1.781, este na forma do Substitutivo nº 1, e 1.890/98 com a Emenda nº1 (relator: Deputado Antônio Júlio); 1.241/97, 1.820 e 1.836, este com as Emendas nºs 1 a 3; 1.871 e 1.874/98 (relator: Deputado Sebastião Costa); 1.780; 1.834 e 1.841/98, este na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Antônio Genaro); e 1.873/98 (relator: Deputado Hely Tarquínio); e os pareceres que concluem pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.809/98 (relator: Deputado Antônio Genaro); 1.838, 1.840 e 1.896/98 (relator: Deputado Sebastião Costa); e 1.876/98 (relator: redistribuído ao Deputado Marcos Helênio). O Projeto de Lei nº 1.460/97 foi retirado de pauta, em virtude de requerimento aprovado pela Comissão. Os Projetos de Lei nºs 1.754, 1.756, 1.828, 1.847, 1.849 e 1.897/98 não foram apreciados em virtude de terem sido deferidos pelo Presidente os pedidos de prazo feitos pelos relatores. O Projeto de Lei nº 1.811/98, que recebeu parecer concluindo por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, teve sua discussão e votação adiadas em virtude de ter sido deferido pelo Presidente pedido de prazo feito pelo relator. O Projeto de Lei nº 1.811/98, que recebeu parecer concluindo por sua constitucionalidade, por legalidade e juridicidade, teve sua discussão e votação adiadas em virtude de pedido de vista deferido pela Presidência. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.516 e 1.528/97, 1.618 e 1.638, este com a Emenda nº 1, 1.705, 1.718, 1.723, 1.747, 1.805, 1.806, 1.822, 1.823, 1.824 e 1.881/98 (relator: Deputado Antônio Genaro); 1.636, com a Emenda nº 1, 1.802, 1.803, 1.812, 1.815, 1.816, 1.826, 1.827, 1.835, 1.843, 1.853 e 1.854, estes dois últimos com a Emenda nº 1; 1.855, 1.856, 1.861, 1.864, 1.867, 1.868, 1.870, 1.872, este com a Emenda nº 1, 1.877, 1.880, 1.884, 1.886, este com a Emenda nº 1, 1.891, 1.895 e 1.899/98 (relator: Deputado Antônio Júlio); 1.686, 1.817, 1.818, 1.819, 1.821, 1.829, 1.830, 1.831, este com a Emenda nº 1, 1.848, 1.851, 1.852, 1.863, 1.879, 1.882, 1.887, este com a Emenda nº 1, 1.892, 1.894 e 1.898/98 (relator: Deputado Marcos Helênio); 1.732, 1.844, e 1.845, este com a Emenda nº 1; 1.846, 1.857, 1.858, 1.883, 1.889 e 1.893/98 (Deputado Sebastião Costa). Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, a Presidência determina o envio dos Projetos de Lei nºs 1.809; 1.838; 1.840 e 1.896/98 ao Plenário, para inclusão de seus pareceres em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Helvécio - Antônio Júlio - Marcos Helênio - Ermano Batista.

ATA DA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia vinte e nove de outubro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Kemil Kumaira, Sebastião Navarro Vieira, José Braga e Durval Ângelo, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Kemil Kumaira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Durval Ângelo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Na fase de distribuição de matérias, o Presidente designa o Deputado Durval Ângelo para relatar o Projeto de Lei nº 1.203/97, no 2º turno; o Deputado José Braga para relatar os Projetos de Lei nºs 1.535/97 e 1.801/98, no 1º turno; o Deputado Sebastião Navarro Vieira para relatar o Projeto de Lei nº 1.596/98. Na ausência do Deputado Sebastião Helvécio, o Presidente redistribui ao Deputado José Braga o Projeto de Lei nº 1.179/97; na ausência dos Deputados Mauri Torres e Antônio Roberto, redistribui ao Deputado Sebastião Navarro Vieira os Projetos de Lei nºs 1.384/97 e 1.665/98. Logo após, o Presidente acusa o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. João Heraldo Lima, Secretário da Fazenda; Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da CEF (2); Fernando Antônio Rodriguez, Secretário interino de Recursos Hídricos (2); Raul David Vale Júnior, Diretor Executivo da UCP do Ministério da Educação e do Desporto; João Bosco Murta Lages, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (2); Aluisio Pimenta, Reitor da UEMG; José Gregori, Secretário Nacional dos Direitos Humanos; Antônio Luiz Musa de Noronha, Diretor Superintendente de Orçamento da Secretaria do Planejamento; e Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Devido à complexidade do ofício do Conselheiro Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, a Presidência designa o Deputado Durval Ângelo para proceder a estudo sobre a matéria. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado José Braga emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.179/97 com as Emendas nºs 9 a 12 ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 8. Logo após, o Deputado Sebastião Navarro Vieira, relator dos Projetos de Lei nºs 1.384/97, 1.665 e 1.762/98, emite pareceres mediante os quais conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.384/97 com a Emenda nº 1, que apresenta, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.665/98 na forma proposta e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.762/98, na forma do Substitutivo nº 1, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2. Quanto aos Projetos de Lei nºs 1.621 e 1.665/98, o relator, Deputado José Braga, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.621/98 com a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.665/98 com a Emenda nº 1, que apresenta. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados por unanimidade. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado Durval Ângelo apresenta requerimentos nos quais solicita sejam convidados os Srs. Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva, Secretário do Planejamento e Coordenação Geral; João Heraldo dos Santos Lima, Secretário da Fazenda; Henriques Hargreaves, coordenador da equipe de transição do Governador eleito Itamar Franco; Fernando Pimentel, Secretário da Fazenda da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; Delfim Neto, Deputado Federal, e a Sra. Maria da Conceição Tavares, Deputada Federal, para discutirem o impacto do pacote fiscal do Governo Federal nas contas municipais e estaduais. Posto em votação, é o requerimento aprovado. Logo após, o Presidente informa que, no período de 27/10/98 a 16/11/98, a Comissão estará recebendo emendas ao Projeto de Lei nº 1.941/98, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1999. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Durval Ângelo - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 25ª REUNIÃO Ordinária da comissão de direitos humanos

Às nove horas e trinta minutos do dia quatro de novembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Durval Ângelo e Ivair

Nogueira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Durval Ângelo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente informa o recebimento da seguinte correspondência: do Sr. Anivaldo Coelho, Deputado Estadual, encaminhando denúncia da Sra. Maria Iramaia Oliveira Cunha, funcionária pública em disponibilidade, contra policial militar da 65ª Companhia Militar da Polícia Militar de Ouro Branco; da Sra. Vanelli Guimarães, encaminhando denúncias contra o Hospital Santa Helena, a Justiça do Trabalho e o Sr. Gídius de Araújo Torres, pai de sua filha, e solicitando ajuda desta Comissão; da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, enviando convite para o Seminário Internacional Direito e Governança, a se realizar nos dias 18 e 19/11 e 3/12/98; da Central Única dos Trabalhadores, manifestando solidariedade à Sra. Maria de Lourdes Bernadete Silva e Silva e às suas filhas, bem como à Profª. Sheila Fabiene Ferreira, vítimas de violência racista. O Presidente, atendendo à solicitação do Sr. Cássio de Souza Salomé, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais de Belo Horizonte, informa que o Deputado Durval Ângelo será o representante da Comissão de Direitos Humanos no conselho da comunidade. Em seguida, o Deputado Ivair Nogueira é designado para relator do Projeto de Lei nº 547/95. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições sujeitas a deliberação conclusiva da Comissão, com a aprovação dos Requerimentos nºs 2.693, 2.694, 2.695, 2.696 e 2.697/98, desta Comissão. Colocados em votação, são os requerimentos aprovados. Em seguida, o Deputado Ivair Nogueira apresenta requerimento em que solicita seja realizada audiência pública no Município de São Gonçalo do Pará, com as autoridades que menciona, a fim de se discutir o lixo tóxico nesse município. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Durval Ângelo apresenta requerimento em que solicita seja realizada audiência pública com as autoridades que menciona, para debater as causas da violência policial em Minas Gerais. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1998.

João Leite, Presidente - Marcos Helênio - Ivair Nogueira.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE

Às nove horas e trinta minutos do dia cinco de novembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Carlos Pimenta, Wilson Pires e Adelmo Carneiro Leão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência leva ao conhecimento dos parlamentares que o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 1.941/98, que contém a proposta orçamentária para o exercício de 1999, englobando o orçamento fiscal e o orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado, é de 27/10/98 a 16/11/98 e que as emendas serão recebidas no Departamento de Comissões, sala 19, no horário das 8 às 18 horas. Prosseguindo, o Presidente lê a seguinte correspondência: ofícios do Departamento de Vigilância Sanitária da Diretoria Regional de Saúde de Montes Claros, em que solicita da Comissão avaliação urgente da regulamentação do Código Sanitário Estadual; de ex-Diretores do Hospital das Clínicas, dando ciência à Comissão do andamento do Processo 93.15838-4 da Justiça Federal e de 1ª Instância; do Superintendente Administrativo da Secretaria da Saúde, encaminhando à Comissão a relação dos municípios que receberam material doado pela Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica - ABIFARMA -; do Ministério da Saúde, informando que o projeto REFORSUS do Hospital Antônio Dias Maciel, do Município de Patos de Minas, encontra-se em processo licitatório; ofícios encaminhados pelo Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC -, sendo o primeiro do Sr. Renato de Oliveira, que sugere sejam reformados os centros de hemodiálise de Belo Horizonte, e o segundo do Sr. Nivaldo dos Santos de Freitas, que registra irregularidades na distribuição do medicamento Tegretol nos postos de saúde que atendem a população de Contagem. A seguir, a Presidência distribui o Projeto de Lei nº 1.592/97 ao Deputado Wilson Pires e o Projeto de Lei nº 1.686/98, ao Deputado Carlos Pimenta. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência passa a palavra ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, relator do Projeto de Lei nº 557/95, que emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. O Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 1.414/97 ao Deputado Carlos Pimenta, que emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1, recebida em Plenário. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. O Deputado Wilson Pires, relator do Projeto de Lei nº 1.675/98, emite parecer concluindo pela aprovação da matéria na forma apresentada. Na fase de discussão, o Deputado Adelmo Carneiro Leão solicita vista do parecer, a qual é concedida pela Presidência. Prosseguindo, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente submete a votação o Requerimento nº 2.669/98, que é aprovado. A seguir, o Presidente submete a discussão e votação o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.795/98, o qual é aprovado. Ato contínuo, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições da Comissão. O Deputado Adelmo Carneiro Leão apresenta requerimento em que solicita sejam convidados os Srs. Renato de Oliveira e Nivaldo dos Santos de Freitas para prestarem esclarecimentos sobre as denúncias encaminhadas ao CAC relativas aos centros de hemodiálise de Belo Horizonte, e às irregularidades na distribuição do medicamento Tegretol nos postos de saúde que atendem a população de Contagem. A seguir, o Deputado Carlos Pimenta apresenta dois requerimentos: no primeiro, solicita o comparecimento a esta Comissão de representante do REFORSUS, para esclarecer a destinação dos recursos repassados ao Estado para a área de saúde, assim como os repasses dos recursos financeiros das audiências públicas aos consórcios, no período de 1995; no segundo, solicita sejam convidados os Srs. Celso de Melo Azevedo, Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, e Marcos Raymundo Pessoa Duarte, Presidente do BDMG, a fim de prestarem esclarecimentos sobre o empréstimo destinado à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, proveniente da venda da CARDIOMINAS. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1998.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Carlos Pimenta - Adelmo Carneiro Leão - Wilson Pires.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, APURAR A ENTRADA DE MEDICAMENTOS FALSOS NA REDE HOSPITALAR PÚBLICA E PRIVADA, bem como a comercialização dos mesmos no estado

Às dez horas e quinze minutos do dia cinco de novembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Wilson Pires, Carlos Pimenta, Adelmo Carneiro Leão, Irani Barbosa e João Batista de Oliveira (substituindo este ao Deputado Alencar da Silveira Júnior, por indicação da Liderança do Bloco Social Trabalhista), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Wilson Pires, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Batista de Oliveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Em seguida, informa que a reunião se destina a ouvir os seguintes convidados: Srs. Ely da Conceição Souza, Vice-Presidente da Associação Médica de Minas Gerais, representando o Sr. Geraldo Caldeira, Presidente da Associação; João Batista Gomes, Secretário do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, representando o Sr. Cláudio de Souza, Presidente do Conselho; Júlio César Martins Siqueira, Superintendente da Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde, e Ricardo de Menezes Macedo, Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, sendo que este não se encontra presente. Ato contínuo, o Presidente passa a palavra aos convidados, que fazem suas exposições iniciais. Nesta oportunidade, o Sr. Júlio César Martins Siqueira entrega ao Presidente documentos que lhe foram solicitados anteriormente pela Comissão. Prosseguindo, o Presidente registra a presença da Deputada Isabel do Nascimento, do PPB. Encerradas as explanações, passa-se à fase dos debates, momento em que os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Wilson Pires e Irani Barbosa questionam os convidados. O Presidente faz suas considerações finais e, cumprida a finalidade da reunião, agradece aos Srs. Ely da Conceição Souza, João Batista Gomes e Júlio César Martins Siqueira pelos subsídios trazidos à Comissão, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada hoje, dia 5 de novembro, às 14 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1998.

Wilson Pires, Presidente - Antônio Roberto - Isabel do Nascimento - João Batista de Oliveira - Adelmo Carneiro Leão - João Leite.

ATA DA 22ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Às dez horas do dia onze de novembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Hauelsen, Ailton Vilela, Dimas Rodrigues e Jorge Eduardo de Oliveira (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados Luiz Fernando Faria e Antônio Andrade, por indicação das Lideranças do PPB e do PMDB), membros da comissão supracitada. A Deputada Maria José Hauelsen assume a Presidência e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ailton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e a discutir o processo de endividamento dos pequenos irrigantes do Projeto Jaíba. A Presidência esclarece que são convidados para participar dos debates os Srs. Carlos Antônio Landi Pereira, Diretor do Distrito de Irrigação do Projeto Jaíba, e Ademar Ramos Novais, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaíba; representantes dos pequenos irrigantes; e o Sr. Vilson Luiz da Silva, Presidente da FETAEMG, representando o Sr. Juraci Moreira Souto, Diretor de Política Agrícola da mesma entidade, e os convida para tomar assento à mesa. Registra-se, ainda, a presença dos Srs. Eduardo Nascimento, Assessor da FETAEMG; João Anibal Soares de Souza, Vereador à Câmara Municipal de Jaíba; Valdomiro Alves da Silva, Presidente da 1ª Conferência das Associações do Projeto Jaíba; José Aparecido Soares

Nascimento, Presidente da Associação dos Colonos de Mocimbo no Projeto Jaíba; e Ismael Oliveira Silva, Secretário Municipal de Agricultura de Jaíba. A seguir, a Presidência procede à leitura dos Ofícios nºs 2.610, 2.785 e 2.786/98, da Delegacia Federal de Agricultura em Minas Gerais, e 1.023/98, do Presidente da RURALMINAS, publicados no "Diário do Legislativo" de 4/11/98; e de ofício do Presidente da FETAEMG, que encaminha relatório da situação em que se encontram os agricultores do Projeto Jaíba. A Presidente designa o Deputado Ailton Vilela para relatar, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.895/98, do Deputado Leonídio Bouças. Encerrada a 1ª Parte da Reunião, a Presidência tece comentários sobre o processo de endividamento dos pequenos irrigantes do Projeto Jaíba. A seguir, convidados e Deputados se envolvem em amplo debate sobre o tema em questão, momento em que os representantes dos pequenos irrigantes do Projeto Jaíba encaminham à Mesa documento em que solicitam seja elaborado por esta Comissão projeto de lei objetivando reduzir custos de água e energia elétrica no processo de irrigação. A Presidência encaminha a matéria à Consultoria da Casa para análise. Encerrada esta fase, a Presidente informa que não há "quorum" para votação das proposições constantes na pauta e que os assuntos ventilados na reunião se encontram registrados nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1998.

Paulo Piau, Presidente - Ailton Vilela - Antônio Andrade - Isabel do Nascimento.

ATA DA 101ª REUNIÃO Ordinária da comissão de administração pública

Às dez horas e cinco minutos do dia onze de novembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Paulo Piau (substituindo este ao Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PFL), Arnaldo Penna, Sebastião Helvécio e Antônio Andrade, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados João Batista de Oliveira e Mauro Lobo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Arnaldo Penna, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e a ouvir convidados, em audiência pública, sobre o Projeto de Lei nº 1.543/97, do Deputado Paulo Piau, que altera o art. 1º da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre as licitações e os contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências. O Presidente informa o recebimento das seguintes proposições, para receberem parecer para o 1º turno, bem como os relatores a que foram distribuídas: Projetos de Lei nºs 1.813/98 e 950/96 (Deputado Ajalmar Silva); Projeto de Lei nº 1.834/98 (Deputado Arnaldo Penna). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação dos seguintes projetos de lei: em 2º turno, Projeto de Lei nº 1.479/97 na forma do vencido em 1º turno (relator: Deputado Arnaldo Penna); em 1º turno, Projetos de Lei nºs 1.699/98 (relator: Deputado Ajalmar Silva) e 1.813/98 (relator: Deputado Arnaldo Penna). Após discussão e votação, é aprovado, também, o parecer pela rejeição da Emenda nº 4, apresentada em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 30/98 (relator: Deputado Ajalmar Silva). Durante a fase de discussão do Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.202/97, que conclui pela rejeição da matéria (relator: Deputado Arnaldo Penna), o Deputado Marcos Helênio solicita vista da proposição, a qual é concedida pela Presidência. A seguir, o Presidente retira de pauta o Projeto de Lei nº 1.696/98, por não estarem cumpridos os pressupostos regimentais para sua apreciação. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.674/98. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. São aprovados dois requerimentos do Deputado Marcos Helênio, nos quais solicita sejam realizadas reuniões desta Comissão, uma para debater com os convidados que menciona o repasse financeiro concedido pela COMIG ao Enduro Internacional da Independência e outra para debater com os convidados que menciona o Projeto de Lei nº 924/96, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que trata do acesso a atividades realizadas em praças de esportes e estádios de propriedade do Estado de Minas Gerais. O Presidente suspende a reunião. Às 10h40min, o Presidente, Deputado Leonídio Bouças, reabre os trabalhos, com a presença dos Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Marcos Helênio, Sebastião Helvécio e Antônio Andrade, membros da Comissão. Estão presentes, também, os Deputados José Henrique, Ivo José, José Militão, Bené Guedes, Sebastião Costa e Paulo Piau. O Presidente convida a compor a Mesa os Srs. Alfeu Silva Mendes, Presidente da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG -; Dejandir Dalpasquale, Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB -; Carlos Henrique Ferrara Fernandes, Presidente em exercício do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais - SEAC-MG -, e José Costa Jorge, Assessor Jurídico do SEAC-MG. O Presidente anuncia a presença dos Srs. Santo Antônio Dezordi, Presidente da Confederação das Cooperativas de Trabalho; Flávio Vale, Presidente da FETRABALHO; Napoleão Bonaparte Parreiras, Assessor Jurídico da OCEMG; Ronaldo Scucato, Diretor do SEBRAE; Fábio Antônio da Silva, Presidente da FETRAMINAS; Paulo Roberto da Silva, Presidente do Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio e Conservação de Belo Horizonte - SINDEC -, e Lainor Corrêa da Silva, Presidente em exercício da Federação de Serviços do Estado de Minas Gerais - FESEMG. O Presidente passa a palavra ao Deputado Paulo Piau, autor do requerimento que suscitou esta audiência pública. A seguir, fazem uso da palavra os convidados que compõem a Mesa, que discutem sobre a possibilidade de que as cooperativas de trabalho possam participar de licitações públicas em Minas Gerais. O Presidente passa a direção dos trabalhos ao Deputado Mauro Lobo. A seguir, segue-se amplo debate, com a participação dos Deputados Paulo Piau e João Batista de Oliveira e dos demais presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1998.

Ajalmar Silva, Presidente - Sebastião Helvécio - Marcos Helênio - Arnaldo Penna - Ivair Nogueira.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 420ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 18/11/98

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.114/97, do Deputado Raul Lima Neto, e 1.393/97, da CPI do Sistema Penitenciário, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 627/95, do Deputado Raul Lima Neto; 1.269/97, do Deputado Sebastião Costa, e 1.403/97, do Deputado Ibrahim Jacob.

Obs.: Foram deferidos requerimentos dos Deputados José Militão, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.259/98, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir seu parecer; Sebastião Navarro Vieira e Ivair Nogueira, em que solicitam, respectivamente, sejam o Projeto de Lei Complementar nº 34/98 e o Projeto de Lei nº 1.754/98 encaminhados às comissões seguintes a que foram distribuídos, uma vez que as comissões nas quais se encontram perderam o prazo para emitir parecer; e Péricles Ferreira (3), em que solicita sejam os Projetos de Lei nºs 1.913, 1.914 e 1.945/98 encaminhados às comissões seguintes a que foram distribuídos, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 421ª reunião ordinária, em 19/11/98

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 35/97, do Deputado José Bonifácio, que acrescenta artigo à Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.462/97, do Deputado Anderson Adauto, que dispõe sobre a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/96, do Deputado Raul Lima Neto, que dá nova redação ao § 11 do art. 39 da Constituição do Estado. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/97, do Deputado Ermano Batista, que acrescenta a alínea "e" ao inciso III do art. 36 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51/98, do Deputado Ermano Batista, que altera o art. 45 da Constituição Estadual. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Carlos Pimenta opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/98, do Deputado Romeu Queiroz, que altera os arts. 73, 74, 155, 157 e 158 da Constituição mineira e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a destinação de recursos para o cumprimento de propostas prioritizadas em audiências públicas regionais, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 54/98, do Deputado Gilmar Machado, que acrescenta parágrafo ao art. 34 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 30/98, da CPI do Sistema Penitenciário, que altera a Lei nº 5.406, de 16/12/65. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 4.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 36/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que altera a composição do Colar Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte, de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 26, de 14/1/93, que relaciona os municípios que compõem o Colar Metropolitano. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina por sua aprovação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 33/98, do Deputado Antônio Júlio, que dá nova redação ao art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/52, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 571/95, do Deputado Arnaldo Penna, que dispõe sobre o pagamento, pelo Estado, de honorários a advogado não Defensor Público nomeado para defender réu pobre. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública que opina pela rejeição das Emendas nºs 7 a 9 e pela aprovação da Emenda nº 10, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.414/97, da Deputada Elbe Brandão, que cria o Programa de Incentivo à Implantação de Matadouros e Mercados Públicos Municipais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Saúde, que opina pela aprovação da Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.424/97, da Deputada Maria José Haueisen, que determina o pagamento de indenizações às vítimas de torturas praticadas nas dependências do extinto DOPS. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação com as Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Justiça, e com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Justiça, e com a Subemenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.470/97, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 11, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 11, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 8, da Comissão de Justiça, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 7 e 9 a 11, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.569/97, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, dos exames para diagnóstico da

AIDS às gestantes atendidas pela rede pública. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.621/98, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo, através das caixas escolares, a permitir a concessão remunerada de espaços nos muros dos prédios das escolas estaduais, para fins de propaganda, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Educação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.630/98, do Deputado Rêmolo Aloise, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamoji o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.640/98, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre procedimentos preventivos relativos a obras de arte na construção civil e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.654/98, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a publicação das declarações de bens que especifica. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. As Comissões de Administração Pública e de Direitos Humanos opinam por sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.665/98, do Deputado Duval Ângelo, que cria a Ouvidoria Ambiental e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.673/98, do Deputado Gilmar Machado, que dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores públicos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.701/98, da CPI do IPSEMG, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do IPSEMG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.708/98, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das escolas públicas estaduais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, e com a Emenda nº 2, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.709/98, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre o atendimento preferencial do idoso nos diferentes níveis de atenção à saúde no SUS-MG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.743/98, do Deputado Anderson Aduino, que torna obrigatória a publicação da arrecadação semanal da receita do ICMS. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua rejeição.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.762/98, do Governador do Estado, que institui quadro especial das carreiras que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.800/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.814/98, do Deputado Leonídio Bouças, que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 11.036, de 14/1/93, que obriga escolas a tornarem públicos dados escolares relativos ao seu desempenho. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.284/97, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que modifica o art. 8º da Lei nº 11.397, de 6/1/94, que dispõe sobre o Fundo para a Infância e Adolescência e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.290/97, do Deputado José Militão, que dá nova redação ao art. 74 da Lei nº 11.406, de 28/1/94. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.332/97, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a apreensão de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.423/97, da Deputada Maria José Hauelsen, que proíbe a exigência e a divulgação de requisitos discriminatórios em editais ou anúncios publicitários de chamamento para concursos ou seleção de pessoal. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.465/97, do Deputado Wanderley Ávila, que dispõe sobre medidas educativas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência, o uso de drogas, as doenças sexualmente transmissíveis e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.479/97, do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre a compra de mobiliário pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 1 e 2.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.485/97, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que especifica ao Município de Divinópolis. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.584/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que cria a campanha estadual de prevenção de acidente doméstico. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Foi apresentado ao projeto o Substitutivo nº 1.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.597/98, da Deputada Maria José Hauelsen, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.617/98, do Deputado Jorge Hannas, que torna obrigatória o hasteamento da Bandeira Nacional e da execução do Hino Nacional nas escolas públicas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Educação opina pela rejeição do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.631/98, do Deputado Antônio Júlio, que dispõe sobre a quitação de crédito tributário com precatórios e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.645/98, do deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 12.735, de 30/12/97, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 1 e 2.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.707/98, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre expedição de documento de transferência escolar nas escolas públicas estaduais. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.121/97, do Deputado Jorge Hannas, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases. As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam o prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Tarcísio Henriques solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.755/98, do Deputado Ibrahim Jacob, que altera o art. 11 da Lei nº 12.735, de 31/12/97, que dispõe sobre o IPVA. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.940/98, do Deputado Ivair Nogueira, que estabelece normas para concursos públicos realizados pelo Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto e pela rejeição das Emendas nº 1 e 2, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 89ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10 horas do dia 19/11/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 272/95, do Deputado Anderson Adatao; 1.571/97, do Deputado Dilzon Melo; 1.761 e 1.799/98, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.241/97, do Deputado Ailton Vilela; 1.801/98, do Deputado Bené Guedes; 1.535/97, do Deputado Glycon Terra Pinto; 1.820, 1.871, 1.874, 1.901 e 1.914/98, do Governador do Estado; 1.652/98, do Deputado Miguel Martini; 1.808/98, do Deputado Péricles Ferreira; 1.381/97, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 19/11/98, destinada à entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Mário Osvaldo Vrandecic Peredo, Diretor-Presidente do Hospital Biocor.

Palácio da Inconfidência, 18 de novembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Henrique, Sebastião Navarro Vieira, Gilmar Machado e Marco Régis, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 24/11/98, às 15 horas, no Plenarinho IV, com a finalidade de se apreciar o parecer, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.847/98, do Governador do Estado, que cria e extingue cargos de provimento efetivo do Quadro Especial da UEMG.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1998.

José Maria Barros, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 1.970/98

Dispõe sobre o serviço de táxi especial para transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O serviço de táxi especial para transporte rodoviário intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte reger-se-á pelo disposto nesta lei e em seu regulamento.

Art. 2º - O serviço de que trata esta lei será prestado de forma a atender às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Art. 3º - O serviço de táxi especial para o fim especificado nesta lei poderá ser delegado a terceiros, por meio de permissão.

§ 1º - Para os fins desta lei, entende-se por permissão a delegação, a título precário, mediante licitação, na modalidade de concorrência, da prestação do serviço a pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

§ 2º - A delegação não terá caráter de exclusividade e será formalizada mediante contrato de adesão.

Art. 4º - O prazo para a permissão a que se refere o art. 3º é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por, no máximo, 10 (dez) anos, se houver interesse público devidamente justificado e desde que a prorrogação esteja prevista no edital de licitação.

Art. 5º - A permissão para prestação do serviço de táxi especial poderá ser transferida uma única vez, atendidos os seguintes requisitos:

I - anuência prévia do Poder permitente;

II - cumprimento, pelo pretendente à transferência, de todos os requisitos especificados no edital de licitação de permissão e no contrato.

Parágrafo único - A transferência da permissão não implica a alteração do prazo do contrato.

Art. 6º - A tarifa do serviço de táxi especial será fixada, reajustada e revisada segundo os critérios, as condições e os prazos previstos no edital de licitação e no contrato, observados o princípio do equilíbrio econômico-financeiro deste, a legislação vigente e as normas regulamentares.

Art. 7º - Cabe ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - organizar, coordenar, controlar, delegar e fiscalizar o serviço de que trata esta lei.

Parágrafo único - O gerenciamento e a fiscalização do serviço poderão ser descentralizados mediante convênio a ser celebrado com órgão ou entidade da administração pública do Estado ou de município da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 8º - Ficam mantidas, sem caráter de exclusividade, as permissões em vigor na data da publicação desta lei, outorgadas pela extinta Companhia de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte - METROBEL -, pela Transportes Metropolitanos - TRANSMETRO - e por seu sucessor, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG.

§ 1º - Os contratos relativos às permissões a que se refere o "caput" deste artigo serão formalizados ou aditados pelo DER-MG, com vistas à sua adequação ao disposto nesta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

§ 2º - As permissões em vigor na data de publicação desta lei ficam sujeitas aos prazos estabelecidos no art. 4º, a partir da data de formalização ou aditamento do contrato.

Art. 9º - A transferência das permissões em vigor na data de publicação desta lei obedecerá ao disposto no art. 5º, salvo nos casos, devidamente comprovados, de falecimento, incapacidade ou invalidez permanente do permissionário

§ 1º - Nas hipóteses previstas no "caput", o cônjuge, companheiro ou herdeiro do titular da permissão poderá assumir o serviço até o término do contrato, desde que:

I - apresente alvará judicial;

II - preencha as condições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro para o desempenho da atividade;

III - conte com a anuência do Poder permitente.

§ 2º - O cônjuge, companheiro ou herdeiro que não preencha os requisitos para assumir o serviço ou não deseje fazê-lo poderá indicar terceiro para assumi-lo, na qualidade de condutor.

§ 3º - Em caso de herdeiro incapaz ou relativamente incapaz, caberá a seu representante legal indicar terceiro para assumir o serviço na qualidade de condutor.

Art. 10 - O art. 3º da Lei nº 11.403, de 22 de janeiro de 1994, fica acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art. 3º -

XIV - explorar diretamente ou mediante permissão o serviço de transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal ou metropolitano, por táxi especial."

Art. 11 - O art. 11 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, fica acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

"Art. 11 -

§ 4º - O produto da arrecadação da taxa a que se refere o § 2º poderá ser utilizado para cobrir déficit das contas gráfica e bancária da Câmara de Compensação Tarifária - CCT -, sempre que for identificado com os registros do DER-MG.

§ 5º - O déficit a ser coberto nos termos do § 4º será calculado a partir de seu valor nominal, corrigido mensalmente segundo a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas - FGV -, caso persista por período superior a 1 (um) ano, e acrescido de taxa mensal de juros de 1% (um por cento), incidente sobre o saldo devedor corrigido ou não.

§ 6º - Na hipótese da existência de superávit nas contas gráfica e bancária da CCT, depois de liquidados os débitos com o sistema de transporte coletivo, o saldo líquido retornará à autarquia, na forma de receita corrente."

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Ermano Batista

Justificação: A Lei Federal nº 9.074, de 7/7/95, em seu art. 2º, veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios a execução de serviços públicos por meio de concessão ou permissão sem lei que lhes autorize e fixe os termos.

O projeto de lei que apresentamos dispõe sobre o serviço de táxi especial para transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A princípio, tal serviço esteve sob o controle da METROBEL e, após a sua extinção, esteve a cargo da TRANSMETRO, até 1994. Com a extinção dessa autarquia, o DER-MG assumiu suas tarefas, inclusive os serviços de interesse comum dos municípios integrantes da região metropolitana relativos a transportes e sistema viário, conforme preceituam os arts. 32 e 33 da Lei nº 11.403, de 22/1/94.

No projeto, buscamos estabelecer, em consonância com a legislação federal pertinente, as normas básicas da delegação do serviço, cujo gerenciamento e fiscalização poderão ser descentralizados mediante convênio a ser celebrado com órgão ou entidade da administração pública do Estado ou de município da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A aprovação deste projeto é mais um passo para a adequação da prestação dos serviços públicos aos ditames legais e constitucionais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transportes para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.882/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Ronaldo Vasconcelos, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a entidade Lar Comunitário Sagrado Coração de Jesus, com sede no Município de Natércia.

A Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar da matéria, conforme determina o Regimento Interno, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma em que foi apresentada.

Agora, cumpre a este órgão colegiado apreciar conclusivamente a proposição em turno único, de acordo com o que determina o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A legitimidade da proposição se evidencia pelo fato de que a referida entidade é sociedade civil sem fins lucrativos, que vem regularmente prestando relevantes serviços de cunho assistencial à comunidade carente do Município de Natércia.

O caráter filantrópico da entidade é confirmado pelo fato de seus Diretores não serem remunerados pelo exercício dos cargos e serem reconhecidos por autoridades legalmente competentes como pessoas idôneas.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.882/98 em turno único, na forma originária.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1998.

Anivaldo Coelho, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.893/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária São Francisco de Assis, com sede no Município de Bambuí.

A Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar da matéria, exarando parecer que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Agora, cumpre a este órgão colegiado apreciar a proposição em caráter conclusivo, em atenção ao disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Do exame dos objetivos constantes no estatuto da Associação mencionada, infere-se que a entidade presta relevantes serviços de cunho comunitário e assistencial aos carentes.

Há que se considerar legítima, portanto, a pretensão de se lhe conferir o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.893/98 em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1998.

Anivaldo Coelho, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.810/98

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

De autoria do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei nº 1.810/98 altera o Anexo I da Lei nº 12.425, de 27/12/96, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/6/98, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno. Na reunião do dia 8/7/98, foi aprovado requerimento em Plenário determinando a análise do projeto também pela Comissão de Defesa do Consumidor.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Cabe-nos agora, examinar a proposição.

Fundamentação

O Anexo I da Lei nº 12.425, de 1996, estabelece uma tabela que dispõe sobre o lançamento e a cobrança de taxa de expediente relativa a atos de autoridade administrativa, no caso, do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

A proposição em análise é resultado de estudos realizados pela Câmara Setorial de Produtos de Origem Animal - da qual participam representantes da iniciativa privada e do Governo do Estado de Minas Gerais -, que concluiu existir a necessidade de se adaptarem as taxas de expediente à realidade do mercado. Para tanto, o projeto reduz os valores cobrados relativamente ao registro de produtos, ao abate de animais e ao leite de consumo pasteurizado ou esterilizado.

A redução das taxas de expediente é medida bastante favorável tendo em vista a proteção do consumidor. O setor produtivo agroindustrial enfrenta, nos dias de hoje, pesada carga tributária, que onera o processo produtivo. Esse ônus, não podendo ser suportado somente pelos produtores, é repassado aos destinatários do produto. Como não poderia deixar de ser, esse repasse traz reflexos nos preços destinados ao consumidor final.

É preciso lembrar que a carne e o leite são alimentos essenciais à saúde humana, principalmente da criança, e têm enorme impacto no orçamento doméstico, em especial para os trabalhadores de baixa renda.

A bem da verdade, o Estado deve adotar política pública de redução progressiva da tributação no processo produtivo de alimentos básicos para possibilitar a um número maior de famílias o acesso a esses produtos de melhor qualidade.

Somos favoráveis a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, cujo intuito é corrigir omissão relativa à taxa de expediente de abate de búfalos.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.810/98 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1998.

José Militão, Presidente - Ambrósio Pinto, relator - João Leite.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.940/98

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, a proposição em exame estabelece normas para concursos públicos realizados pelo Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/10/98, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno. Na reunião do dia 27/10/98, foi aprovado requerimento em Plenário solicitando a análise do projeto também pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Atendendo a requerimento do Deputado Ermano Batista, a Presidência da Casa, com fundamento no art. 140, c/c o art. 232, VII, do Regimento Interno, deferiu o pedido de remessa do projeto à Comissão seguinte, para que a matéria recebesse parecer quanto ao mérito, em virtude de ter-se esgotado o prazo da Comissão de Constituição e Justiça para exame preliminar da proposição quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem a matéria, agora, a esta Comissão para ser examinada também quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em tela, em seu art. 1º, visa a introduzir normas para realização de concursos públicos pelo Estado, estabelecendo a obrigatoriedade de os órgãos e as entidades do Estado, ao promoverem concurso público, indicarem o município em que serão realizadas as provas de conhecimento e o local para entrega dos comprovantes de títulos.

O art. 2º do projeto pretende, ainda, proibir a delegação da competência de elaboração e de correção de provas de conhecimento a terceiros, mediante contrato, convênio ou instrumento congênere, quando exista disposição expressa em lei indicando a participação de representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas na composição da banca ou comissão examinadora.

Outra medida preconizada pela proposição refere-se à abertura de concurso público de provas e títulos para ingresso na atividade notarial e de registro. De acordo com o seu art. 3º, somente serão consideradas vagas as serventias providas a qualquer título, até a entrada em vigor da Lei nº 8.935, de 1994, se decorrentes da extinção da atual delegação, ocorrida nos termos do art. 39 do mencionado diploma legal.

Como se constata, o projeto de lei em exame objetiva instituir regras bastante abrangentes para realização de concursos públicos no Estado, encontrando-se em perfeita consonância com as normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Conquanto a Comissão de Defesa do Consumidor se tenha manifestado contrária tanto à regra constante no art. 3º da proposição, sob a alegação de que estaria sendo violado o art. 236 da Constituição da República e a Lei Federal nº 8.935, de 1994, como às normas contidas nos arts. 2º e 5º, segunda parte, sob o argumento de que a proibição de os órgãos ou as entidades do Estado celebrarem contrato ou convênio com instituições públicas para elaboração e correção de provas em concurso público poderia emperrar o funcionamento da máquina administrativa, não concordamos com esse entendimento e explicamo-nos a seguir.

Quanto ao art. 3º, esse dispositivo fixa norma de transição que objetiva permitir uma passagem progressiva e tranqüila da sistemática anterior de preenchimento das serventias para a nova regulamentação contemplada na Lei Federal nº 8.935, de 1994.

A necessidade da norma transitória fica demonstrada quando se observa que o art. 236 da Carta Magna se enquadra entre as normas constitucionais de eficácia limitada, que exigem a interferência do legislador ordinário federal para adquirir plena eficácia e aplicabilidade concreta e positiva.

Como é notório, somente em 21/11/94 entrou em vigor a Lei nº 8.935, que regulamenta o art. 236 da Constituição da República. No período compreendido entre a promulgação da Carta da República e o início da vigência do referido diploma legal, portanto, existe um vazio normativo que reclama a atuação do legislador estadual objetivando estabelecer a necessária norma de transição.

Já com relação aos arts. 2º e 5º do projeto, objetiva-se, em verdade, assegurar a plena e efetiva participação dos representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas na composição da banca ou comissão examinadora, cujas atribuições estarão sendo prejudicadas caso se permita a delegação da competência de elaboração e de correção de provas de conhecimento a terceiros, mediante contrato, convênio ou instrumento congênere.

Portanto, no que tange ao conteúdo do projeto em discussão, em sua versão original, não há nenhuma censura que fazer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.940/98, em sua versão original, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1998.

Ajalmar Silva, Presidente e relator - Antônio Júlio - Ailton Vilela - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.940/98

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, a proposição em exame estabelece normas para concursos públicos realizados pelo Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/10/98, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno. Na reunião do dia 27/10/98, foi aprovado em Plenário requerimento solicitando a análise do projeto também pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Atendendo a requerimento do Deputado Ermano Batista, a Presidência da Casa, com fundamento no art. 140, c/c o art. 232, VII, do Regimento Interno, deferiu o pedido de remessa do projeto a esta Comissão, para que a matéria receba parecer quanto ao mérito, em virtude de ter-se esgotado o prazo da Comissão de Constituição e Justiça para exame preliminar da proposição quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em análise objetiva disciplinar os seguintes temas:

- obrigatoriedade de os órgãos e as entidades do Estado, ao promoverem concurso público, indicarem, no edital, o município em que serão realizadas as provas de conhecimento e o local para entrega dos comprovantes de títulos (art. 1º);

- proibição de se delegar a competência de elaboração e correção de provas de conhecimento a terceiros, mediante contrato, convênio ou instrumento congênere, quando exista disposição expressa em lei indicando a participação de representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas na composição da banca ou comissão examinadora (art. 2º);

- para abertura de concurso público de provas e títulos para ingresso na atividade notarial e de registro somente serão consideradas vagas as serventias, providas a qualquer título, até a entrada em vigor da Lei nº 8.935, de 1994, se decorrentes da extinção da atual delegação, ocorrida nos termos do art. 39 da mencionada lei, ou seja, em caso de morte, aposentadoria facultativa, invalidez, renúncia ou perda da delegação, nos termos do art. 35 da citada lei (art. 3º).

A norma consignada no art. 1º do projeto parece-nos salutar, sob a ótica da defesa do consumidor, uma vez que trará maior transparência aos certames públicos, na medida em que obrigará os órgãos e as entidades do Estado, ao promoverem concurso público, a indicar, no edital, o município em que serão realizadas as provas de conhecimento e o local para entrega dos comprovantes de títulos.

Quanto ao art. 3º da proposição, é fato notório que ocorreram, em caráter emergencial, inúmeras designações a título precário no Estado nos últimos anos, a fim de impedir que as serventias nas quais houvesse vacância paralisassem seus serviços até a realização de concurso público de ingresso nos serviços notariais e de registro com a respectiva delegação.

A redação do mencionado art. 3º, ao se referir a "serventia provida a qualquer título", engloba, obviamente, a designação ou qualquer outra forma de provimento a título precário para o exercício dos serviços notariais e de registro.

Assim, de acordo com esse dispositivo, o serviço notarial ou de registro exercido por meio de designação ou de qualquer outra forma de provimento a título precário somente seria considerado vago, dando ensejo à abertura de concurso público, se ocorresse uma das hipóteses de extinção da delegação a notário ou oficial de registro previstas no art. 35 da Lei Federal nº 8.935, de 1994, que são: morte, aposentadoria facultativa, invalidez, renúncia e perda da delegação em virtude da aplicação de penalidade por infração disciplinar.

Propicia-se, assim, por via transversa, a perpetuação nos serviços cartoriais daqueles cidadãos que, até 21/11/94, data de início da vigência da Lei Federal nº 8.935, de 1994, foram designados, a título precário, sem prévia aprovação em concurso público, para o exercício das atividades notariais e de registro, em total afronta ao disposto no § 3º do art. 236 da Constituição da República, que exige prévia aprovação em concurso público de provas e títulos para ingresso nessas atividades.

O que ocorreria, na prática, é que o cidadão designado a título precário para o exercício de atividades notariais e de registro seria mantido em definitivo nesse serviço, já que a respectiva serventia só seria considerada vaga, dando ensejo à abertura de concurso público, se o ocupante da vaga morresse, se aposentasse de forma facultativa, fosse considerado inválido, renunciasse ou perdesse a delegação em virtude de aplicação de penalidade por infração disciplinar.

Constata-se que a medida preconizada pelo art. 3º, além de burlar a exigência do concurso público, prevista na Constituição Federal, revela-se totalmente inadequada e incompatível com a norma contida no art. 35 da Lei Federal nº 8.935, de 1994, já que esse dispositivo legal estabelece hipóteses de extinção tão-somente da delegação outorgada pelo poder público ao particular que houver logrado êxito em concurso público para ingressar nos serviços notariais e de registro.

Assim sendo, as hipóteses previstas nos incisos do art. 35 da Lei Federal nº 8.935, de 1994, são aplicáveis somente para extinção de delegação, não sendo possível a aplicação dessa regra às serventias providas a qualquer título, como pretende o art. 3º do projeto.

É de se considerar, ainda, que a permanência definitiva de cidadãos designados a título precário, sem prévia aprovação em concurso público, à frente dos serviços notariais e de registro afigura-se-nos bastante desfavorável sob a ótica de proteção dos consumidores.

Com efeito, a obrigatoriedade de concurso público prevista em nosso ordenamento constitucional, além de propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, constitui-se no meio técnico posto à disposição da administração para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, na medida em que seleciona, de forma objetiva, os candidatos mais qualificados e capacitados para o exercício de atividade pública.

Sendo assim, a permanência definitiva de cidadãos designados a título precário à frente dos serviços notariais e de registro acarreta, inquestionavelmente, prejuízos à sociedade, na medida em que inexistiu processo seletivo que pudesse avaliar a capacidade e a qualificação dessas pessoas.

Já a regra insculpida no art. 2º do projeto, que proíbe os órgãos e as entidades do Estado de delegarem a competência de elaboração e correção de provas de conhecimento a terceiros, mediante contrato, convênio ou instrumento congêneres, quando exista disposição expressa em lei indicando a participação de representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas na composição da banca ou comissão examinadora, poderá emperrar o funcionamento da máquina administrativa, principalmente quando o concurso público a se realizar for de grande porte.

Como é sabido, a maioria dos órgãos e das entidades do Estado não possuem nem pessoal nem aparelhamento técnico suficiente e adequado para elaborar e corrigir as provas de conhecimento, de forma que a contratação de instituições especializadas para esse fim se torna imprescindível.

Ademais, a celebração de contrato ou convênio com terceiros para elaboração e correção de provas de conhecimento em concurso público é prática comum no Estado e não causa, a nosso ver, nenhum prejuízo, seja para a sociedade, seja para a administração pública, mesmo porque tal medida não exclui a participação de representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas na composição da banca ou comissão examinadora.

Por fim, o art. 5º do projeto pretende revogar expressamente o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 12.919, de 1998, que dispõe sobre os concursos de ingresso e remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 1994. O referido dispositivo legal estatui o seguinte:

"Art. 12 - A Comissão Examinadora será presidida pelo Desembargador Presidente da Comissão de Concurso, quando realizado na Capital, ou pelo Juiz Diretor do Foro, quando realizado em comarca do interior.

Parágrafo único - Havendo grande número de candidatos inscritos ou de vagas a serem preenchidas por concurso, poderá o Tribunal de Justiça celebrar convênio com entidade oficial ou particular, de reconhecida idoneidade, para elaboração, aplicação e correção das provas de conhecimento".

Verifica-se que o objetivo de tal revogação, de forma semelhante ao que pretende o art. 2º do projeto, é impedir que o Tribunal de Justiça celebre convênio com entidade oficial ou particular para elaboração, aplicação e correção das provas de conhecimento nos concursos de ingresso e remoção nos serviços notariais e de registro. Todavia, entendemos que essa vedação, pelas razões já expostas, não é conveniente nem oportuna.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.940/98 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Suprimam-se os arts. 2º e 3º.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1998.

José Militão, Presidente - João Leite, relator - Ambrósio Pinto - Geraldo Nascimento (voto contrário).

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado João Leite, tem por objetivo criar o Conselho Estadual do Idoso no Estado.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas nºs 1 a 3, a proposição vem, agora, a esta Comissão, que emitirá parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

A redação do vencido segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

Coerentes com nosso parecer anterior, reafirmamos a oportunidade de se criar no Estado o Conselho Estadual do Idoso, que terá por objetivo o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida desse sofrido segmento de nossa população, bem como para a defesa de seus direitos.

O projeto, na forma aprovada no 1º turno, institui um órgão dinâmico, adequado aos seus objetivos, de caráter democrático e com ampla representatividade junto aos diversos setores governamentais e civis envolvidos na promoção da terceira idade em nosso Estado.

Nesse sentido, sua aprovação atende não só a uma exigência da sociedade como às determinações constitucionais relativas à matéria.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 547/95 no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1998.

João Leite, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Marcos Helênio.

Redação do Vencido no 1º turno

PROJETO DE LEI nº 547/95

Cria o Conselho Estadual do Idoso no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual do Idoso, órgão de composição paritária, deliberativo e controlador das políticas e das ações destinadas ao idoso no âmbito do Estado de Minas Gerais, subordinado funcionalmente à Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual do Idoso:

I - formular a política estadual dos direitos do idoso, fixando as ações, as fontes e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução da política estadual dos direitos do idoso;

III - cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais referentes ao idoso; a Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências; a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, e as demais normas legais pertinentes ao idoso;

IV - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento global do Estado nas questões que digam respeito ao idoso;

V - sugerir as alterações que se fizerem necessárias na estrutura orgânica da administração direta responsável pela execução da política estadual de atendimento ao idoso;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - estabelecer critérios para a composição dos quadros técnicos responsáveis pela implementação de políticas e programas de atendimento ao idoso;

VIII - incentivar a abertura de espaços e oportunidades para o idoso no mercado de trabalho formal e informal;

IX - incentivar e apoiar as ações dos municípios, das universidades, das entidades civis e dos conselhos municipais para o desenvolvimento de programas de atendimento ao idoso;

X - promover gestões junto aos órgãos de segurança e justiça para o atendimento especial e de qualidade ao idoso;

XI - cadastrar os programas e as entidades não governamentais que desenvolvem atividades relacionadas ao atendimento do idoso;

XII - elaborar o regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de implantação do Conselho a que se refere esta lei.

Art. 3º - O Conselho Estadual do Idoso é composto por 1 (um) representante dos seguintes órgãos e instituições civis:

- I - Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;
- II - Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social;
- III - Secretaria de Estado da Educação;
- IV - Secretaria de Estado da Saúde;
- V - Secretaria de Estado de Esportes;
- VI - Secretaria de Estado da Cultura;
- VII - Secretaria de Estado da Justiça;
- VIII - Secretaria de Estado da Fazenda;
- IX - Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas;
- X - Assembléia Legislativa de Minas Gerais;
- XI - órgão governamental com assento em conselho municipal de idoso;
- XII - entidade não governamental com assento em conselho municipal de idoso;
- XIII - clubes de serviço e similares;
- XIV - serviços sociais de entidades patronais e similares que desenvolvam atividades voltadas para o idoso;
- XV - universidades que desenvolvem trabalhos na área de gerontologia e geriatria;
- XVI - trabalhadores de instituições que prestam atendimento direto ao idoso;
- XVII - instituições asilares e não asilares de atendimento ao idoso;
- XVIII - usuário dos serviços de assistência ao idoso;
- XIX - profissionais da área de geriatria e ciências afins;
- XX - profissionais da área de gerontologia e ciências afins;
- XXI - instituições civis de defesa dos direitos dos idosos;
- XXII - templos de cultos religiosos.

Parágrafo único - Cada representante terá 1 (um) suplente.

Art. 4º - Os membros do Conselho Estadual do Idoso e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, sendo de 3 (três) anos o mandato dos representantes das instituições civis, permitida a recondução por mais 1 (um) mandato.

Art. 5º - Os representantes dos órgão governamentais serão indicados pelos titulares das pastas correspondentes.

Parágrafo único - O representante de órgão ou entidade governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por intermédio de nova indicação do representado.

Art. 6º - Os representantes das instituições civis serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica, conforme normas estabelecidas em edital publicado pelo Conselho.

Art. 7º - Os membros nomeados e empossados elegerão, na primeira reunião do Conselho, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral.

Art. 8º - Perderá o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, o membro do Conselho que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificção aprovada pelo plenário do Conselho Estadual do Idoso.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Estadual do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 10 - A Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente prestará ao Conselho Estadual do Idoso o assessoramento e o apoio administrativo necessários.

Parágrafo único - Por solicitação do Conselho Estadual do Idoso, servidor da administração estadual direta ou indireta poderá ser colocado à disposição do órgão para exercer suas atividades na Secretaria-Geral, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 11 - Os recursos financeiros para a implantação e a manutenção do Conselho Estadual do Idoso deverão constar na lei do orçamento anual do Estado.

Art. 12 - A Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, coordenará as ações de implantação do Conselho Estadual do Idoso e fará publicar edital para que as entidades civis indiquem o nome de seus representantes, conforme o estabelecido no art. 6º

desta lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.390/97

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.390/97, do Deputado Paulo Schettino, dispõe sobre a Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito - CBGC - e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 6, vem o projeto, agora, a esta Comissão para receber parecer, tendo em vista requerimento com esse fim, do Deputado Marcos Helênio, aprovado em Plenário.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em epígrafe pretende transformar a Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito - CBGC - em serviço social autônomo, dotando-a de autonomia administrativa e financeira.

Trata-se de entidade que funciona desde 1927 e que, recentemente, perdeu sua natureza previdenciária, atuando, entretanto, em benefício de seus associados, com programas de assistência, especialmente no campo social.

Quando da tramitação no 1º turno, a proposta recebeu as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Direitos Humanos.

Não julgamos pertinente a redação do projeto, na forma do vencido no 1º turno, razão que nos leva a propor as Emendas nºs 1 a 13, com o intuito de aprimorá-lo e com base nas razões a seguir expendidas.

O art. 5º do projeto cria diversos cargos na diretoria, tornando-a excessivamente complexa para os dias atuais, razão que nos leva a formular a Emenda nº 1, uma vez que as funções a serem delegadas ao Diretor Administrativo podem muito bem ser atribuídas ao Diretor-Secretário, cujo cargo está previsto no inciso V do mesmo artigo.

A Emenda nº 2 pretende elidir qualquer dúvida acerca do poder de representatividade da CBGC e assegura ao Diretor-Presidente a condição de dirigente máximo da entidade, mediante o acréscimo de parágrafo único ao art. 5º.

A Comissão Eleitoral, que deverá gerir os trabalhos de eleição da diretoria, no nosso entender, não deverá ser constituída mediante indicação do Diretor-Presidente da CBGC. Isso nos leva a propor a Emenda nº 3, atribuindo essa competência à Assembléia Geral, como meio mais democrático de se escolherem os componentes da equipe que deverá cuidar dos trabalhos eleitorais.

A Emenda nº 4 objetiva diminuir de 10% para 5% da gratificação paga ao Diretor-Presidente o jtom a que farão jus os membros do Conselho em decorrência da participação em reuniões.

A apresentação da Emenda nº 5 visa a transferir para a Assembléia Geral a prerrogativa de aprovação das contas apresentadas pela diretoria, passando a apreciação destas por parte do Conselho Fiscal a ter caráter meramente opinativo.

A necessidade de se prever a aprovação das contas da diretoria relativas ao anuênio justifica a apresentação da Emenda nº 6, que propõe nova redação para o § 2º do art. 8º.

Quanto à Emenda nº 7, que altera a redação do § 3º do art. 8º, tem o propósito de facilitar a convocação da Assembléia Geral, a qual, segundo a proposta constante no vencido, demandaria mobilização de grande número de associados. A emenda altera esse número para 1/10 dos votantes, o que se mostra mais adequado a instituição dessa natureza.

A nova redação que se atribui ao art. 9º, constante na Emenda nº 8, procura melhor definir a política de valorização dos empregados da entidade, propondo que o plano de cargos e salários seja elaborado conjuntamente pela diretoria e pelo conselho fiscal.

A redação que se propõe para o art. 15, por meio da Emenda nº 9, assegura prazo de 120 dias para expedição de decreto contendo o Estatuto da CBGC, sendo que seu anteprojeto deve necessariamente ser aprovado por uma Assembléia Geral Extraordinária.

A Emenda nº 10 altera a redação do § 1º do art. 16, que é norma de caráter transitório, transferindo para o Secretário de Estado da Segurança Pública a prerrogativa de indicar os membros da comissão eleitoral que deverá eleger os sucessores da diretoria em exercício na data da publicação desta lei.

No que diz respeito à Emenda nº 11, sua intenção é apenas a de corrigir falha de redação do texto aprovado no 1º turno.

A Emenda nº 12, ao reestruturar o texto do art. 18, procura facilitar a administração da CBGC, que, na forma proposta, teria de recorrer à Assembléia Geral para alienar qualquer espécie de bem pertencente à entidade. Com a nova redação, haverá necessidade de autorização da Assembléia Geral apenas para dispor dos bens pertencente ao seu patrimônio imobiliário.

Finalmente, a Emenda nº 13 procura definir a natureza da relação jurídica entre os empregados que desenvolvem as atividades administrativas da entidade.

Entendemos, desse modo, estar aperfeiçoando a proposta original, com alterações que, por certo, vão ao encontro dos interesses dos beneficiários e dependentes dessa entidade, que se posiciona entre as mais antigas do Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.390/97 com as Emendas nºs 1 a 13 ao vencido, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o inciso IV do art. 5º.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte parágrafo:

"Art. 5º -

§ - O Diretor-Presidente é o representante legal e dirigente máximo da entidade."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º -

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de 5 (cinco) associados escolhidos em Assembléia Geral convocada para este fim, em até 60 (sessenta) dias antes do pleito."

EMENDA Nº 4

Substitua-se no § 2º do art. 7º a expressão "10% (dez por cento)" pela expressão "5% (cinco por cento)".

EMENDA Nº 5

Acrescente-se ao art. 7º o seguinte parágrafo:

"Art. 7º -

§ - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas no estatuto, emitir parecer opinativo sobre a prestação de contas da Diretoria para posterior aprovação pela Assembléia Geral."

EMENDA Nº 6

Dê-se ao § 2º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º -

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação das contas da Diretoria, e a cada 3 (três) anos, para eleição da Diretoria;

II - extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente."

EMENDA Nº 7

Substitua-se no § 3º do art. 8º a expressão "1/5 (um quinto)" pela expressão "1/10 (um décimo)".

EMENDA Nº 8

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º - A Diretoria e o Conselho Fiscal da CBGC elaborarão plano de cargos e salários para seus empregados, a ser consignado em reunião conjunta, contendo o plano de carreira e a política salarial, que incluirá critérios de promoção e medidas para valorização profissional."

EMENDA Nº 9

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15 - O Poder Executivo expedirá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, decreto contendo o Estatuto da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, com base em anteprojeto proposto pelo Diretor-Presidente."

EMENDA Nº 10

Substitua-se, no § 1º do art. 16, a expressão "pelo Diretor-Presidente e composta por associados com direito a voto" pela expressão "pelo Secretário de Estado da Segurança Pública."

EMENDA Nº 11

Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 - As pensões pagas aos beneficiários de contribuintes da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito do Estado de Minas Gerais são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração e corresponderão à totalidade do valor atualizado da remuneração atribuída ao servidor à época do seu falecimento."

EMENDA Nº 12

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 - O patrimônio imobiliário da CBGC não poderá ser alienado sem prévia autorização da Assembléia Geral."

EMENDA Nº 13

Acrescente-se onde convier:

"Art. - As atividades da CBGC são desenvolvidas por empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT."

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1998.

José Militão, Presidente - Ambrósio Pinto, relator - João Leite.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.390/97

Dispõe sobre a Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito - CBGC - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Caixa Beneficente dos Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito, instituída pela Lei nº 977, de 17 de setembro de 1927, passa a denominar-se Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais - CBGC.

Art. 2º - A CBGC é um serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, dotado de autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único - A CBGC desenvolverá suas atividades sem gerar ônus para o Estado.

Art. 3º - A CBGC tem como objetivo tornar disponíveis a seus contribuintes e dependentes benefícios e serviços de natureza assistencial e social.

Art. 4º - Compete à CBGC:

I - planejar, coordenar, executar e controlar a prestação de serviços e a concessão de benefícios de natureza assistencial a seus contribuintes;

II - organizar e manter atualizados os arquivos referentes aos serviços e aos pensionistas das extintas corporações Corpo de Guardas e Corpo de Fiscais de Veículos da Capital, posteriormente denominadas, respectivamente, Departamento da Guarda Civil e Departamento de Trânsito.

Art. 5º - A CBGC será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros, cujas atribuições serão definidas no estatuto da entidade:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor-Vice-Presidente;

III - Diretor Financeiro;

IV - Diretor Administrativo;

V - Diretor-Secretário.

§ 1º - Os Diretores da CBGC terão mandato de 3 (três) anos e serão escolhidos entre os associados relacionados nos incisos I e II do art. 12.

§ 2º - A gratificação do Diretor-Presidente não ultrapassará a uma vez e meia a remuneração de Delegado-Geral de Polícia da Secretaria de Estado da Segurança Pública, excluídas as vantagens relativas a tempo de serviço.

§ 3º - A gratificação do Diretor-Vice-Presidente será de, no máximo, 90% (noventa por cento) da gratificação devida ao Diretor-Presidente.

§ 4º - A gratificação dos demais membros da Diretoria será de, no máximo, 80% (oitenta por cento) da gratificação devida ao Diretor-Presidente.

Art. 6º - A eleição da Diretoria será realizada em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim por uma Comissão Eleitoral, nos termos do Estatuto da CBGC.

§ 1º - A Comissão Eleitoral a que se refere o "caput" será composta de 5 (cinco) associados, cujos nomes serão indicados pelo Diretor-Presidente até 60 (sessenta) dias antes do pleito e aprovados pelo Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§ 2º - A eleição será direta e se realizará no período definido no Estatuto, respeitada a duração do mandato prevista no "caput" do art. 5º.

Art. 7º - A fiscalização e o controle da CBGC serão exercidos por um Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos na mesma data e com as mesmas formalidades cumpridas para a eleição da Diretoria.

§ 1º - Os membros do Conselho poderão ser remunerados pela participação em reuniões mediante jetom aprovado pela Diretoria.

§ 2º - O valor do jetom não será superior a 10% (dez por cento) da gratificação paga ao Diretor-Presidente, respeitado o limite de 2 (dois) jetons por mês.

Art. 8º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da CBGC, nos termos do Estatuto da entidade.

§ 1º - A Assembléia Geral é composta dos associados relacionados nos incisos I a IV do art. 12 desta lei.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada 3 (três) anos, para eleger a Diretoria da CBGC e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

§ 3º - A convocação de que trata o parágrafo anterior ocorrerá sempre que necessário, a critério do Diretor-Presidente, mediante requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia Geral.

Art. 9º - Compete ao Diretor-Presidente, ouvidos o Conselho Fiscal e os demais membros da Diretoria da CBGC, elaborar o plano de cargos e salários para seus funcionários.

Art. 10 - São receitas da CBGC:

I - mensalidades pagas por seus associados;

II - renda de inversão de reservas financeiras;

III - rendas patrimoniais;

IV - reversão de quaisquer importâncias, inclusive as decorrentes de prescrições, doações e legados;

V - juros, multas e emolumentos, taxas ou importâncias referentes a prestação de serviços;

VI - prestações de resgate de empréstimos;

VII - outras receitas.

Parágrafo único - As mensalidades devidas à CBGC serão descontadas em folha de pagamento ou, na impossibilidade desta via, serão arrecadadas na forma a ser definida em resolução da Diretoria.

Art. 11 - O quadro social da CBGC é composto de:

I - ex-Guardas Civis e ex-Fiscais de Trânsito alcançados pelo art. 7º da Lei nº 5.784, de 1º de outubro de 1971, que regularmente recolheram contribuições compulsórias, a título de pensão, até fevereiro de 1994;

II - ex-Guardas Civis e ex-Fiscais de Trânsito que, mesmo tendo ingressado em outras carreiras da Polícia Civil antes de 1º de outubro de 1971, tenham recolhido contribuição compulsória, a título de pensão, à CBGC até fevereiro de 1994, nos termos dos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.833, de 21 de agosto de 1964;

III - beneficiários de pensões devidas pela CBGC;

IV - ex-chefes de serviços e ex-chefes de seção dos Departamentos da Guarda Civil e do Trânsito e seus substitutos eventuais, bem como ex-membros do Conselho da Caixa Beneficente dos Guardas Civis e Fiscais de Trânsito que tenham recolhido contribuição mensal a título de pensão à CBGC até fevereiro de 1994;

V - servidor público do Estado, desde que regularmente associado;

VI - empregado vinculado à CBGC por contrato individual de trabalho.

Art. 12 - A CBGC oferecerá a seus associados os benefícios a seguir relacionados, bem como outros propostos por sua Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal:

I - pecúlios e fundos;

II - auxílio-funeral;

III - empréstimo.

§ 1º - Os associados a que se referem os incisos I e II do artigo anterior terão direito, ainda, ao benefício do auxílio-natalidade.

§ 2º - Os associados poderão receber benefícios assistenciais complementares, nos termos de resoluções conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 13 - O exercício financeiro da CBGC corresponderá ao ano civil.

Art. 14 - Fica a CBGC obrigada a fornecer ao Poder Executivo as informações e os dados constantes em seus arquivos, especialmente os relativos aos servidores das extintas corporações Corpo da Guarda Civil e Corpo de Fiscais de Veículos da Capital, bem como aos seus beneficiários.

Art. 15 - O Diretor-Presidente apresentará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, proposta contendo o Estatuto da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais - CBGC -, a ser aprovada pela Assembléia Geral, convocada para esse fim.

Art. 16 - Até que finde o mandato dos ocupantes em exercício na data de publicação desta lei, a Diretoria permanecerá com a estrutura orgânica dada pelo art. 11 da Lei nº 977, de 17 de setembro de 1927, modificada pela Lei nº 11.621, de 5 de outubro de 1994.

§ 1º - As eleições para a sucessão da Diretoria em exercício na data de publicação desta lei e a constituição do primeiro Conselho Fiscal serão convocadas por uma comissão de 5 (cinco) membros, indicada até 30 (trinta) dias antes do pleito pelo Diretor-Presidente e composta por associados com direito a voto.

§ 2º - Ficam convalidados os atos praticados pela Diretoria a que se refere o § 1º no período compreendido entre o final de seu mandato e a posse da Diretoria eleita.

Art. 17 - As pensões aos beneficiários de contribuintes da Caixa Beneficente dos Guardas Cívicas e Fiscais de Trânsito ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração e corresponderão à totalidade do valor atualizado da remuneração atribuída ao servidor à época do seu falecimento.

Art. 18 - O patrimônio da CBGC não poderá ser alienado sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 977, de 17 de setembro de 1927, e 11.621, de 5 de outubro de 1994; o art. 7º da Lei nº 5.784, de 1º de outubro de 1971, e o Decreto nº 7.833, de 21 de agosto de 1964.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 11/11/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.425, de 1997, 1.513 e 1.554, de 1998, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Roberto

exonerando, a partir de 17/11/98, Israel Martins da Silva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Dinis Pinheiro

exonerando Carla Cristiane Madeira Rocha do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Vânia Lúcia Guimarães Wanderlei para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Sebastião Costa

nomeando Célio da Assunção Fróis para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, e as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, e 1.522, de 4/3/98, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - "Diário do Legislativo", edição de 1º/10/98, que exonerou José Neves de Siqueira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05;

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - "Diário do Legislativo", edição de 29/10/98, que nomeou Wallace Greick Simões Soares para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05.

Aviso de Licitação

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 88/98 - Fica sem efeito o resultado do julgamento do Convite nº 88/98, publicado no "Diário do Legislativo" de 20/10/98.

Termos de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Café Minas Rio Ltda. Objeto: fornecimento de café em pó. Objeto deste aditamento: 4ª prorrogação e manutenção do preço. Vigência: de 23/11/98 a 23/11/99. Dotação orçamentária: 3.1.2.0.

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Santa Casa de Misericórdia. Objeto: doação de papel inservível. Objeto deste aditamento: 9ª prorrogação. Vigência: de 25/11/98 a 25/11/99.

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cetest Minas Engenharia e Serviços S. A. Objeto: fornecimento e instalação de ar condicionado e exaustão mecânica. Vigência: 15 meses, a partir da assinatura. Licitação: Convite nº 78/98.